



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447692

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2076597-05.2025.8.26.0000

Relator(a): RUI CASCALDI

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO Nº: 60895

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE. : NEWBEAUTY FRANQUIAS LTDA. (atual denominação de THE BODY SHP BRASIL FRANQUIAS LTDA.)

AGDAS. : SNRL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. e OUTRAS

JUIZ : LARISSA GASPAR TUNALA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão que, no âmbito da ação de cobrança nº 1078453-80.2023.8.26.0100, suspendeu o andamento do feito até o julgamento do recurso especial interposto contra o aresto que julgou improcedente o agravo de instrumento nº 2326030-28.2024.8.26.0000 e manteve o indeferimento da gratuidade requerida pelas rés reconvintes, 4 unidades da SNRL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA..

Agrava a autora reconvinda, NEWBEAUTY FRANQUIAS LTDA., sustentando não possuir o recurso especial efeito suspensivo automático e tampouco ter sido requerido tal efeito por ocasião da interposição do especial.

Efeito suspensivo deferido à fl. 191.

Contraminuta às fls. 196/199.

É o relatório.

O recurso perdeu o objeto de modo superveniente.

É que a decisão combatida foi reconsiderada pelo juízo *a quo* que, em juízo de retratação, determinou o prosseguimento do processo na primeira instância, com o recolhimento das custas da reconvenção.

Isto posto, com espeque no art. 932, III, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Processo Civil, **NÃO SE CONHECE** do agravo.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

RUI CASCALDI
Relator